



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 021/2023.

Contrato para contratação de pessoa jurídica especializada em “*serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público, que será prestado conforme condições da Dispensa de Licitação nº 37/2023 e seus anexos*”, que entre si celebram a Câmara Municipal de Conquista, por intermédio do seu presidente para o biênio: 2023/2024, o vereador, senhor: RODRIGO ZARA FARIA e a Empresa INSTITUTO DE ACESSO A EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO, inscrita no CNPJ nº. 33.629.473/0001-01, com sede na: SHN, Quadra 02, bloco F, Loja 79, Edifício Executivo Office Tower, Brasília/DF; CEP: 70.702-906, neste ato representado por seu responsável legal, o senhor: MICHEL EUGÊNIO JOURDAN; inscrito no CPF nº. 010.045.577-87.

Contrato originário ocorreu através de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei nº. 14.133/2021 – “DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2023” (conforme parecer do Controle Interno da CMC – datado de: 30/10/2023); visando a “*contratação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público*”.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES:

CONTRATANTE

Órgão ou Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Endereço: Praça Deputado Renato Azeredo, nº. 15; Bairro: Centro; Conquista/MG – CEP: 38195-000.

CNPJ: 23.371.883/0001-41

Representante Legal: **RODRIGO ZARA FARIA**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/09/1992; inscrito no CPF nº. 106.565.036-10 e documento Identidade nº. 14.922.048 – SSP/MG.



CONTRATADA

Razão Social: INSTITUTO DE ACESSO A EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO.

Endereço: Rua SHN, Quadra 2, bloco F, Loja 79, Edifício Executive Office Tower, Brasília/DF, CEP: 70.702-906.

CNPJ nº. 33.629.473/0001-01

Representante Legal: MICHEL EUGÊNIO JORDAN, inscrito no CPF nº. 010.045.577-87.

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. Este contrato ocorreu na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso, XV, da Lei nº. 14.133/2021 – “DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2023”; para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com pessoa jurídica especializada para realizar “*serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público*”, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DA SUBCONTRATAÇÃO:

3.1. Mesmo havendo possibilidade legal de haver a subcontratação, pelo artigo 122, da Lei nº.14.133/2021, que permite a subcontratação de partes da obra, serviço e fornecimento, até o limite admitido em cada caso pela Administração, dado a concentração, racionalização e especialização de atividades, **desde já fica expressamente vedada tal possibilidade.**

Cláusula Quarta - DO PREÇO:

4.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), considerando uma estimativa de até 500 (quinhentos) candidatos**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

4.2. Caso o quantitativo de inscritos ultrapasse a previsão inicial, deverá ser cobrado o valor adicional de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) por candidato excedente.



4.3. Os recursos provenientes das inscrições serão arrecadados por meio da Conta Única da Câmara Municipal e serão utilizados para custeio do contrato, conforme preconiza o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

4.4. Caso haja superávit relativo ao valor arrecadado por meio das inscrições, fica determinado que o valor excedente seja destinado ao cofre do Município de Conquista.

Cláusula Quinta - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito na dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso XV da Lei nº.14.133/2021 – “DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2023” para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com pessoa jurídica especializada para realizar “*serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público*”, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência.

Cláusula Sexta - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de até 01 (um) dia útil após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

6.2. Tem-se ainda que o serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



6.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6.6. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato/nota de empenho.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante, de forma escalonada, conforme cronograma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor contratado após a entrega do relatório total de inscritos;
- b) 30% (trinta por cento) do valor contratado após a aplicação das provas objetivas;
- c) 20% (vinte por cento) do valor contratado após a entrega do resultado definitivo do certame.

7.2. A nota fiscal é obrigatória e deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Conquista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.23.371.883/0001-41, com a descrição clara do objeto do contrato.

7.3. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.4. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital por parte da Contratada.

7.5. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.



7.6. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da Contratante.

7.7. Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara Municipal de Conquista (contratante) efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.8. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.9. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar n°.116/2003 e legislação municipal aplicável.

7.10. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

7.11. No caso de eventual atraso de pagamento e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 – 1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

Cláusula Oitava - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação (s) orçamentária (s): **01 – CÂMARA MUNICIPAL; 01.002 – Secretaria;**



01.122.0001.2.003 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara;
3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 25);

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações:

9.1. - DA CONTRATADA:

Deve tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência. Bem como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

Lembrando que é obrigatório a contratada siga o que se dispõe no termo de referência, mais especificamente os itens “**OBRIGAÇÕES DA PARTES - CONTRATADA**”.

9.2. - DO CONTRATANTE:

Deve proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência. Bem como exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, devendo inclusive, a contratante exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

9.3. Tudo isso e outras situações dispostas no termo de referência, mais especificamente os itens “**OBRIGAÇÕES DA PARTES - CONTRATANTE**”.

Cláusula Décima – DAS SANÇÕES:

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar a aplicação das penalidades que se seguem devidamente dispostas no Termo de Referência, especificamente os itens “**SANÇÕES APLICÁVEIS**”.



Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 Considerando que a contratante já indicou funcionária responsável e compete para fiscalizar e administrar o contrato, devendo sempre se ater ao fato de que as demais informações acerca da fiscalização deste contrato se encontram dispostas no termo de referência, mais especificamente os itens “**DA FISCALIZAÇÃO**”.

Cláusula Décima Segunda – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme consta no Termo de Referência, nos termos do artigo 75, inciso XV da Lei nº.14.133/2021 – “DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2023”; para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com pessoa jurídica especializada para realizar “*serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público*”, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei nº.14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo artigo 124 e seguintes da Lei nº.14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO:

14.1. De acordo com o artigo 138, da Lei nº.14.133/2021, a rescisão do Contrato poderá ser:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados ao longo do artigo 137, da Lei nº.14.133/2021;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;



14.1.3. Judicial, nos termos da legislação pertinente.

14.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

14.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos termos constantes ao longo do artigo 137, da Lei nº.14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Quinta – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

15.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

15.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens/lotes a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

15.3. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

15.4. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.5. É vedado a CONTRATADA interromper a prestação do serviço, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.



15.6. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

15.7. A não apresentação ou a apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município de Conquista/MG, no Portal Nacional de Contratações Públicas e outras que entender necessárias, em obediência aos dispositivos constantes ao longo do artigo 94, da Lei nº.14.133/2021.

Cláusula Décima Oitava - DO FORO:

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Conquista/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

18.2. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor.

Conquista/MG, 06 de novembro do ano de 2023.

Câmara Municipal de Conquista/MG

Presidente Rodrigo Zara Faria

CNPJ: 23.371.883/0001-41

-CONTRATANTE-



INSTITUTO DE ACESSO À EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E
DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUTO ACCESS

CNPJ nº. 33.629.473/0001-01

Representante Legal: MICHEL EUGÊNIO JOURDAN

CPF nº. 010.045.577-87

-CONTRATADA-